



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 686.502/2003
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Pavão
Exercício: 2003

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Pavão, referente ao exercício de 2003, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 09/08/2007, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, consoante as notas taquigráficas de f. 77/81.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 09 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 21/09/2009, conforme Ata e Resolução nº 004/2009 (f. 93/111). Com a presença de 09 (nove) edis, as contas foram reprovadas por 04 (quatro) votos e aprovadas por 04 (quatro) votos. Não havendo quórum qualificado deve prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 01 de março de 2011.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas